

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A construção da A23 foi uma obra estratégica para o desenvolvimento socioeconómico dos Distritos que são trilhados pelo seu traçado, bem como, para aldeias e vilas, tendo implicado nas suas proximidades a criação de infraestruturas rodoviárias, como ligações de acesso ao troço e ainda túneis rodoviários que aproximaram as populações dos centros das cidades e das aldeias limítrofes.

Um caso exemplar foi o túnel da Gardunha, no concelho do Fundão, Distrito de Castelo Branco, localizado a Sul do Fundão, com um comprimento de cerca de 1620m, situando-se logo depois do túnel de Alpedrinha, com cerca de 280m. Estas obras foram e são, em particular para o concelho do Fundão obras estratégicas, que permitiram, entre outras, reduzir saídas e entradas perigosas e precárias, como são as da EN 18, numa clara melhoria da mobilidade, coesão territorial e diminuição da sinistralidade rodoviária.

No ano 1997, aquando sua inauguração, com a configuração de apenas uma faixa de rodagem para cada sentido, estava vedado a circulação de matérias perigosas em cisterna determinada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 331-B/98 de 1 de junho, com fundamento na tipologia da infraestrutura – IP2- que tinha apenas como já referido uma faixa de rodagem para cada sentido e uma velocidade máxima de 60 km/h.

Na melhoria da mobilidade terrestre e rodoviária do Distrito de Castelo Branco, tendo em conta a sua ligação transfronteiriça, o túnel da Gardunha foi ampliado e sujeito a requisitos mínimos de segurança impostos pela Directiva n.º 2004/54/CE do Parlamento e do Conselho Europeu, transportada para o direito nacional pelo Decreto Lei n.º 75/2006 de 27 de março.

Passados 10 anos da inauguração, o LNEC promoveu um estudo denominado "Avaliação da conformidade do túnel da Gardunha" da autoria de António Pinto da Cunha, João Carlos Viegas e João Oliveira Palma, e que se encontra depositado no LNEC com uma classificação de confidencial.

Em 2013 o Município do Fundão recebeu uma comunicação por parte do Instituto de Mobilidade Terrestre dando conta que seriam mantidas as restrições à circulação de cisternas de matérias perigosas enquanto a análise de risco não estivesse concluída. Os autarcas foram informados que a concessionária, por sua iniciativa, tinha contratado a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto para proceder a esse estudo de análise de risco.

No ano de 2016, em concreto a 10 de Outubro, no âmbito da Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas [CNTMP], reuniu o Grupo de Trabalho a fim de realizar uma reflexão objetiva sobre a adequação atual do elenco de itinerários abrangidos pelas restrições previstas na Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho, e pela Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro e conclui-se o seguinte, que se transcreve: *“As restrições à circulação de veículos de mercadorias perigosas no Túnel da Gardunha não foram objeto de análise no Grupo de Trabalho, na medida em que eventuais alterações dependem de decisão decorrente da auditoria de segurança efetuada pela entidade competente do túnel.”*

A Portaria n.º 281/2019 de 30 de agosto que estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna, de acordo com a Portaria n.º 331 -B/ 98, de 1 de junho, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 578 -A/99, de 28 de julho, e n.º 131/2006, de 16 de fevereiro, veio rever o elenco de itinerários tendo em conta os fins de segurança rodoviária e de fluidez do trânsito que se pretendem acautelar.

Porém, no elenco do artigo 6 n.º 2 da Portaria de 30 de Agosto de 2019 a proibição mantém-se nestes termos: ***“Mantém -se a proibição de circulação dos veículos a que se refere a presente portaria no Túnel da Gardunha, localizado no IP2 entre Alpedrinha e Fundão, até deliberação do IMT, I. P., nos termos do número anterior.”***

Porém, passados mais de 25 anos sobre a inauguração e das melhorias realizadas nas infraestruturas, como ampliação, existe uma proibição legal que impede a circulação das matérias perigosas, em cisterna, sendo a única alternativa de circulação deste tipo de transporte a passagem no centro da vila histórica de Alpedrinha no concelho do Fundão e consequentemente transitar na EN18 uma estrada de montanha bastante sinuosa. Os autarcas e população têm expectativas numa alteração das circunstâncias que permita a passagem de veículos de matérias perigosas, em cisterna, nos túneis de Alpedrinha e Gardunha de forma a que deixem de circular dentro da vila histórica de Alpedrinha. A população, maioritariamente idosa e com dificuldade de locomoção acrescida, teme pela segurança rodoviária no interior da vila devido à impossibilidade de construção de passeios no troço da nacional, que em muitos pontos está a um passo da soleira da porta. Os Autarcas comungam desta preocupação e acrescentam que a passagem destas cisternas é efetuada com regularidade a menos de 50 metros de um lar de idosos, com passagem por uma curva fechada e de pouca visibilidade, pelo que temem um acidente rodoviário de dimensões graves que ponha em causa a segurança dos que ali residem e circulam diariamente, lado a lado com a Nacional 18 e as cisternas de transporte de matérias perigosas.

As expectativas das populações e dos autarcas devem ser acompanhadas, para um cabal esclarecimento, de estudos e pareceres técnicos, nomeadamente da Proteção Civil sobre a análise de risco, comparativa, da circulação de veículos de transporte de matérias perigosas em cisterna no Túnel e na Nacional 18.

Assim ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, nomeadamente ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e para efeitos do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República solicitamos a V. Exa., os seguintes esclarecimentos:

- É do conhecimento de V. Exa., as conclusões do estudo realizado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto?
- Se sim, quais são as conclusões desse estudo?

- É neste estudo que assenta a manutenção da proibição de circulação no túnel?
- Qual a deliberação do Instituto da Mobilidade Terrestre para manter esta proibição na atual legislação?
- Existe algum parecer técnico, sobre a proibição mencionada, da Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas ou de outra entidade, nomeadamente, do LNEC ou da Proteção Civil?
- Na Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas [CNTMP] não foi objeto de análise a restrição aqui em causa, na medida em que foi considerado que uma alteração à proibição de circulação deveria ser precedida de uma auditoria de segurança. A auditoria foi realizada?
- Se sim, quais as conclusões dessa auditoria?
- Há razões objetivas, nomeadamente uma análise risco dos parâmetros avaliados, que impeça a passagem dos veículos com mercadorias perigosas no interior do Túnel da Gardunha e que determinou a manutenção da proibição de circulação dos veículos no túnel da Gardunha (que já não se localiza no IP 2 mas sim na A23 entre Alpedrinha e Fundão) na recente portaria n.º 281/2019 de 30 de Agosto, no seu artigo 6.º n.º 2?
- Há possibilidades de o túnel da Gardunha e de Alpedrinha serem abertos à circulação de veículos de transporte de matérias perigosas, ainda que num horário condicionado ou com outras condicionantes adequadas à realidade das infraestruturas existentes mediante análise de risco?
- Há estudos de análise de risco da passagem deste tipo de mercadorias no túnel da Gardunha e na Estrada Nacional 18 de forma comparativa assim como planos de segurança correspondentes

Certos de obtenção de resposta às questões acima colocadas, sublinhamos que o cerne do exposto incide na preocupação de ser salvaguardada a segurança das pessoas, devendo ser observados todos os cenários que melhor possam garantir a segurança dos residentes e dos fluxos rodoviários existentes.

Palácio de São Bento, 18 de dezembro de 2019

Deputado(a)s

JOANA BENTO(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)

NUNO FAZENDA(PS)